DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 111/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9195/2016
PROTOCOLO	: 1683843
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO N.º 577/2016
CONTRATADO	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 198.914,40
RELATOR	: Cons. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE/MS. JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E DE SUA EXECUÇÃO FISICA E FINANCEIRA. (1ª, 2ª e 3ª FASES).

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 577/2016, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde De Mato Grosso Do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 198.914,40 (cento e noventa e oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Dispensa de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Dispensa de Licitação e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases), bem como a Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu, sua Análise ANA –6ICE – 23399/2016 (peça 12, fls 111/115), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n.º 577/2016 e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 4ª PRC - 8400/2017 (peça 14, fls. 117/118), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante dispensa de licitação bem como, quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 577/2016.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo,

exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	198.914,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	198.914,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	198.914,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	198.914,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	198.914,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 577/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK